JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.715.03-49

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SME. Contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.002.577.02-55, 72.002.510.02-84, 72.005.599.03-85.

Transitado em julgado em: 09/11/2004

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Roberto Braguim, após vista que lhe fora concedida na 2.166ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, considerando que a revogação do certame licitatório, atestada pela cópia do despacho do ato revogatório da licitação Concorrência Pública 05/2003, anexada à folha 490 dos autos, acarretou a perda do objeto da representação, em julgá-la prejudicada, em conformidade com reiterados precedentes desta Corte.

Considerando, nos termos da proposta do Conselheiro Roberto Braguim, que cabe a este Tribunal de Contas, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 71 da Carta da República e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fiscalizar, no exercício do controle externo, os ajustes celebrados pela Administração, controle esse que abrange, a teor do disposto no artigo 70 do texto Constitucional, os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade:

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda ao apontamento e à análise de todos os contratos, emergenciais ou decorrentes de certame licitatório, celebrados para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos CEUs, e, em autos apartados, examine a evolução dos preços contratados, tendo como referência a metragem total ajustada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, após cientificação do interessado, conforme o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões - Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de outubro de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

Relatório englobado: v. TC 72.005.090.03-88.

PROPOSTA englobada do Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.005.090.03-88.